

Em atendimento ao pedido formalizado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, seguem algumas considerações técnicas:

A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, deverá conter todos os anexos exigidos na legislação vigente, nas formas especificadas no Art. 1º do Projeto de Lei em TELA:

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS;

O total da Receita é igual ao total da Despesa, respectivamente, sendo respeitado os princípios do Equilíbrio e da Transparência, conforme podemos observar nos demonstrativos X - RECEITAS e demonstrativo XI – DESPESAS, em conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverão se destinar, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do PPA (Plano Plurianual/2022-2025), não se constituindo, todavia, em limitação à programação das despesas.

CRITÉRIOS E FORMAS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS;

O Art. 44 estabelece normas e limitações de Empenho, não podendo assim, ser ultrapassado o limite de endividamento definido em Legislação Pertinente (art. 31, § 1º, II da LRF).

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO;

O Art. 39 estabelece a forma de acompanhamento de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, conforme descrito no art. 50, § 3º da LRF.

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS;

O Art. 30 trata dos critérios para Transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades públicas e privadas, conforme art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

- Os anexos e demonstrativos de Metas Fiscais atendem os termos citados.
- Os Demonstrativos e Anexos de Riscos Fiscais atendem os termos citados.

O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras que receberem recursos do Tesouro Municipal e da Seguridade Social, e seguirá em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

Atenciosamente,

Gelson Pereira da Silva
Gerente Contábil da C.M.I.